GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

REGULAMENTO

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA 3ª ETAPA – CURSO DE FORMAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, COM VISTAS AO PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM FINANÇAS PÚBLICAS, DE NÍVEL SUPERIOR, PARA LOTAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista a Lei Estadual nº 5.355, de 23 de dezembro de 2008,torna público o Regulamento da 3ª Etapa – Curso de Formaçãodo Concurso Público, com vistas ao provimento de cargo efetivo da Carreira de Especialista em Finanças Públicas, de nível superior, para lotação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Regulamento do Curso de Formação para o Cargo de Analista em Finanças Públicas, constante da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, da relação final dos candidatos convocados.

Capítulo I – Da Natureza e Objetivos

Art. 1º O Curso de Formação para o cargo de Analista em Finanças Públicas será regido por este regulamento e pelos atos e instruções complementares da CEPERJ.

Art. 2º O Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório, constitui a terceira etapa do concurso público para preenchimento do referido cargo, em conformidade com o item 1.3.3 do Edital de Abertura do concurso publicado no D.O do Estado do Rio de Janeiro de04 de outubro de 2011.

Art. 3º O Curso de Formação tem por objetivo geral preparar os candidatos para a Administração Pública, em conformidade com a política estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Parágrafo único.O curso objetiva preparar o candidato para utilizar conhecimentos sobre a realidade estadual, sobre as áreas de atuação da SEFAZ e sobre marcos teóricos e instrumentos necessários ao exercício do cargo de Analista em Finanças Públicas, com vistas ao aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Capítulo II – Da Direção e Organização

Art. 4º Compete à CEPERJ aprovar as propostas curriculares e regime didático do Curso de Formação, cabendo à Escola de Gestão e Políticas Públicas – EGPP acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à execução destes, sendo as aulas ministradas na sede da CEPERJ – Av. Carlos Peixoto, nº 54, Botafogo, Rio de Janeiro.

Art. 5º O Curso de Formação terá duração de 80 (oitenta) horas e será realizadode segunda à sexta feira, de 19ha 22h, e sábado, das 13h às 18h, com início em 26 de março de 2012 e término previsto para 30 de abril de 2012.

Art. 6º Poderão ser desenvolvidas, caso necessário, atividades curriculares aos domingos e feriados.

Art. 7º O Curso será organizado conforme as especificações do quadro abaixo:

Cód.	Disciplina	Horas/aula
1.1	Contabilidade Pública e Auditoria	20
1.2	Finanças Públicas	30
1.3	Orçamento Público	30
Carga Horária Total (horas)		**80**

Capítulo III – Do Regime Didático

Art. 8° O curso poderá abranger diversas estratégias didático-pedagógicas, tais como aulas expositivas, seminários, painéis, estudos e leituras dirigidas, visitas técnicas, atividades e trabalhos em grupo e individuais.

Art. 9° Para efeito didático, os candidatos matriculados no Curso de Formação poderão ser organizados em turmas de diferentes tamanhos, com conteúdos e metodologiaidênticos, dispondo das mesmas formas de avaliação de resultados.

Capítulo IV – Da Avaliação de Aprendizagem e Seus Critérios

Art. 10 No Curso de Formação os candidatos serão avaliados mediante 02 (duas) provas escritas, a primeira contendo a disciplina de Contabilidade Pública e Auditoria, a ser realizada no dia 09 de abril de 2012 e a segunda contendo as disciplinas de Orçamento Público e Finanças Públicas, a ser realizada no dia 28 de abril de 2012.

Parágrafo único. O candidato será considerado aprovado no Curso de Formação se obtiver, no mínimo, média final maior ou igual a 7,0 (sete), correspondente a 28 (vinte e oito) pontos e frequência mínima de 90% (noventa por cento).

Capítulo V – Da realização das avaliações

Art. 11 As provas serão realizadas nas datas previstas no Edital e nos horários indicados pelo informativo que os candidatos receberão no primeiro dia do curso.

§ 1º O informativo de que consta no *caput* deste artigo também conterá as informações sobre a realização das provas, informações estas presentes também neste capítulo.

§ 2º Ao longo do Curso de Formação, a organização poderá alterar unilateralmente a data e o horário das provas, tendo de avisar aos candidatos com o mínimo de três dias de antecedência.

Art. 12 Para a realização das provas escritas, o candidato deverá comparecer ao local, com antecedência mínima de uma hora do horário determinado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e do documento oficial de identidade original.

Art. 13 Serão considerados documento de identificação: cédula oficial de identidade; carteira ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar; Passaporte (dentro da validade); Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo e dentro do prazo de validade), e cédula de identidade expedida pelo Órgão de Classe ou CTPS (Carteira de Trabalho).

§ 1º O documento deverá estar em perfeita condição, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (retrato e assinatura).

§2º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido no máximo há 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

Art. 14 No caso da realização das provas escritas, em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta.

Art. 15 Nenhum candidato fará qualquer prova fora do dia, horário e local fixados.

Art. 16 Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada nem justificativa de falta, sendo considerado eliminado do concurso público o candidato que faltar a qualquer prova.

Art. 17 No caso de prova escrita realizada com o auxílio de um fiscal ledor, este, além de auxiliar na leitura da prova, também transcreverá as respostas para a folha de respostas do candidato, sempre sob a supervisão de outro fiscal, devidamente treinado.

Parágrafo único. Ao término da prova será lavrado um termo com as assinaturas do candidato, do fiscal ledor e do fiscal supervisor.

Art. 18 No caso das provas escritas, ao terminar a sua prova, o candidato entregará ao fiscal de sala a folha de respostas devidamente assinada, assim como a folha de questões.

§ 1º Fora do campo de assinatura, o candidato não poderá fazer qualquer identificação na folha de respostas, sob pena de exclusão do concurso.

§ 2º A folha de respostas será desidentificada para ser entregue ao avaliador.

Art. 19 Durante a realização das provas, não será permitida a comunicação entre os candidatos, o empréstimo de qualquer material, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta.

Art. 20 Não será permitida, durante a realização das provas, a utilização de livros, códigos, manuais, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, exceto no caso em que o professor indicar material específico que pode ser consultado, com autorização da coordenação do curso.

Art. 21 O candidato não poderá utilizar no local de aplicação das provas: telefone celular, *bip*, *walkman,* receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, *notebook,palmtop,* relógio digital com receptor, máquinas calculadoras, ou qualquer outro meio de comunicação ativa ou passiva, sob pena de ser excluído do concurso público.

Art. 22 O candidato que portar qualquer aparelho de que trata o art. 21 deverá, obrigatoriamente, deixá-lo desligado com os fiscais da sala de prova.

Parágrafo único. Caso o telefone celular de um candidato toque durante a prova, o fato será registrado em ata, para julgamento posterior, podendo acarretar a eliminação do candidato.

Art. 23 Não será permitido o ingresso de pessoas estranhas ao concurso público no local de prova, com exceção dos acompanhantes dos candidatos portadores de deficiência e das candidatas que estejam amamentando, que ficarão em dependências designadas pelo Executor.

Art. 24 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas, inclusive aquele decorrente de afastamento do candidato da sala de prova.

Art. 25 O candidato não poderá alegar desconhecimento do local e do horário de realização de qualquer prova como justificativa por sua ausência.

Parágrafo único. O não comparecimento a qualquer prova, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do concurso público.

Art. 26 Durante o Curso de Formação, os candidatos poderão receber instruções mais detalhadas sobre a realização das provas.

Art. 27 Em qualquer prova, o candidato poderá solicitar revisão de nota mediante justificativa apresentada em formulário próprio, protocolado na CEPERJ, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O pedido de revisão de que trata este artigo só será admitido uma única vez para cada prova, sendo soberana a banca examinadora na decisão de alterar ou manter a nota inicialmente atribuída.

Capítulo VI – Do Corpo Discente

Art. 28 O corpo discente é constituído pelos candidatos habilitados e classificados na Primeira e Segunda Etapas do certame, dentro do número de vagas estabelecido para o cargo constante no Anexo II do Edital e que atenderem aos requisitos referentes ao item 13 e suas alíneas, sendo vedada nova convocação depois de iniciado o curso.

Art. 29 São direitos dos candidatos matriculados no Curso de Formação, objeto deste Regulamento:

I - perceber, mensalmente, durante o Curso de Formação, Bolsa-Auxílio com valor correspondente a R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ressalvados o que dispõe o item 8.7 do Edital;

II - solicitar revisão das notas das avaliações e de erros materiais.

Parágrafo único. O pagamento daBolsa-Auxílio cessará imediatamente em caso de reprovação ou desligamento do candidato; o caso de abandono do Curso será regido pelo item 8.6 do Edital.

Art. 30 São deveres do candidato matriculado no Curso de Formação:

I - cumprir as normas deste regulamento e outras estabelecidas pela CEPERJ;

II - comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas, registrando sua presença;

III - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da CEPERJ, utilizando suas dependências com observância das normas estabelecidas;

IV - realizar todos os trabalhos e avaliações propostos pelos professores e entregá-los nos prazos estipulados pela Coordenação do Curso;

V - comportar-se de forma ética e responsável, colaborando para manter um ambiente favorável à aprendizagem;

VI - informar prontamente à CEPERJ/EGPP sobre qualquer alteração em seus dados cadastrais;

VII - não utilizar aparelhos celulares no período das atividades curriculares e de avaliação da aprendizagem.

Capítulo VII – Do Corpo Docente

Art. 31As atividades de docência do Curso de Formação serão desenvolvidas por professores e pesquisadores de reconhecida competência.

Parágrafo único. A CEPERJ/EGPP poderá contar com conferencistas convidados para proferir palestras e aulas especiais a serem desenvolvidas no decorrer do curso.

Capítulo VIII – Do Regime Disciplinar

Art. 32 Quaisquer condutas inadequadas, infração às normas de acesso ou uso indevido dos equipamentos e instalações da Contratada pelos candidatos serão devidamente apuradas e, observando o direito ao contraditório, o candidato ficará sujeito à sanção disciplinar.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da infração, as penalidades serão de advertência ou de exclusão do Curso de Formação.

Capítulo IX – Do Desligamento

Art. 33Será desligado do curso e consequentemente eliminado do Concurso Público o candidato que:

I - solicitar cancelamento de matrícula;

II - abandonar o curso ou não cumprir as atividades de avaliação;

III - deixar de atingir o aproveitamento mínimo previsto neste regulamento;

IV - não observar o disposto no item 8.7 do Edital que rege o presente concurso.

Parágrafo único. O desligamento do candidato, em qualquer dos casos mencionados nos incisos do caput deste artigo, só será efetivado mediante ratificação da Presidência da CEPERJ.

Capítulo X – Das Disposições Gerais

Art. 34 Concluídas as atividades do Curso de Formação, o Resultado Final com a relação dos candidatos aprovados e reprovados no curso será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 35 Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias no Regulamento serão resolvidos pela SEFAZ e CEPERJ.

Renato Villela
Secretário de Estado de Fazenda